

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Fábio Faria)

Dispõe sobre a introdução do cargo de assistente social nos quadros funcionais das escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de todo o país deverão manter em seus quadros funcionais pelo menos um assistente social para atendimento dos alunos e da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Público regulamentará esta Lei até cento e oitenta dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os altos índices de violência nas escolas de educação básica em todo o país, a presença de um profissional de assistência social na instituição de ensino se faz importante para acompanhar o desenvolvimento dos alunos, ajudar na identificação de fatos que motivem comportamentos inadequados ou agressivos e estabelecer vínculos com suas famílias.

O assistente social poderá atuar na orientação dos alunos fora da sala de aula, especialmente no momento em que eles passam por momentos difíceis, principalmente na adolescência, fase confusa em que estão desenvolvendo a personalidade, no processo de autoconhecimento, ou quando se preparam para ingressar no mercado de trabalho.

Há muitos casos de uso de drogas, de violência doméstica e de violência sexual, por exemplo, que são identificados a partir do comportamento de crianças e adolescentes na escola, e que refletem diretamente no rendimento do aluno, chegando a causar altos índices de evasão.

A entrada do profissional do serviço social na escola, portanto, seria um fortalecimento para professores e diretores, que hoje, além da tarefa de educar, desdobram-se na tentativa de compreender e intervir na realidade social de cada aluno, muitas vezes sem condições ou tempo para tal.

Assim, na certeza de que a atuação desses profissionais pode contribuir fortemente para melhorar o desempenho dos alunos e o ambiente escolar, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado FÁBIO FARIA